



**CONTRATO Nº 144/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, e CI nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.647.137/0001-91, com sede na Rua Padre Tiago Klinger nº 190, Bairro Progresso – Chapada/RS, neste ato representado pelo proprietário administrador Sr. **Osmar Vidal de Vargas** inscrito no CPF nº 909.375.700-87, e RG nº 3048191104 SSP/RS, doravante denominados **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 034/2022 e Processo Licitatório nº 069/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, IV e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação com fornecimento de material e mão de obra para realizar a instalação de sistema de aterramento nos quadros de comando das bombas submersas das redes de água localizadas na Linha Krieneval, Linha Formosa, Linha Bonita, Nova Colônia, São Miguel e São Francisco e aquisição de transmissores de nível de longo alcance para a caixa de água das redes de Linha Krieneval, São Miguel, São João e Três Mártires para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município de Chapada/RS, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	42 PÇ.	HASTE TERRA COBREADA 5/8" x 2,40mm	R\$ 75,00	R\$ 3.150,00
02	42 PÇ.	CONECTOR PARA HASTE TERRA REFORÇADO	R\$ 25,00,00	R\$ 1.050,00
03	18 KG	FIO DE COBRE NÚ 6AWG	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
04	06 PÇ	PARA RAIOS DE BT TRIFÁSICO + TERRA	R\$ 90,00	R\$ 540,00
05	06 MO	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE 06 SISTEMAS DE ATERRAMENTO COM OS ITENS 02,03,04,05	R\$ 350,00,00	R\$ 2.100,00



TOTAL	R\$ 9.000,00
-------	--------------

**2.1.** O valor certo e ajustado é de R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**2.2.** Para a realização do objeto descrito na cláusula primeira.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos itens e a realização do serviço mediante apresentação da nota fiscal/fatura, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para pagamento, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4.** Na nota fiscal ou recibo deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou

§1º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida. Outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**2.7.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura e irá se exaurir quando decorrido o prazo, podendo ser prorrogado havendo necessidade justificada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DSESA E DOTAÇÃO**

**4.1.** A despesa com a presente contratação, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0902 17 511 0118 2007 44903999050000 0001 E 92598.5 REDES DE ÁGUA

0902 17 511 0118 2007 44903024050000 0001 E 92574.8 REDES DE ÁGUA

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Dos Direitos:**

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.



## **5.2 Das obrigações:**

### **5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

### **5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

### **6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:**

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;



- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr Osmar Vidal de Vargas. A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria de Obras e Trânsito através do Sr. Vilson Hilário Kerber.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 034/2022, Processo Licitatório nº 069/2022 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 30 de maio de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante



**OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME**  
**Osmar Vidal de Vargas**  
Contratada

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
**Procurador Geral do Município**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 144/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **OSMAR VIDAL DE VARGAS - ME**